

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 31, DE 30 DE ABRIL DE 2018

RETIFICADO

Decide o Processo MEC nº 23709.000094/2016-11.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 1º ao 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e das Portarias Normativas MEC nº 21, de 21 de dezembro de 2017, e nº 315, de 04 de abril de 2018, e as razões expostas na Nota Técnica nº 10/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

- (i) seja descredenciada a Faculdade de Selvíria (FAS - e-MEC nº 1489), mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo - (código e-MEC nº 983);
- (ii) seja designada a mantenedora da IES, qual seja Instituto de Ensino Superior São Paulo, CNPJ: 01.181.376/0001-02, como depositária do acervo acadêmico; ou, na impossibilidade, seja feita a indicação da instituição que fará a manutenção e guarda do acervo, mediante documento formal probatório protocolado junto a este Ministério.
- (iii) sejam desativados os cursos de Turismo (códigos 41695) e o de Comunicação Social (códigos 21649/27397/51951);
- (iv) o reconhecimento do curso de Administração para fins, exclusivamente, de expedição de diploma, nos termos do artigo 64 2 §1º, do art. 73, do Decreto nº 9.235/20178;

(v) a Faculdade de Selvíria (FAS - e-MEC1489) e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, apresentem a esta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, arquivo eletrônico com a relação de estudantes, agrupados por curso e turma, situação de vínculo institucional de acordo com o regimento, semestre em curso, com os respectivos dados pessoais, endereço e telefone de contato;

(vi) a Faculdade de Selvíria (FAS - e-MEC1489) e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, publiquem no prazo de 10 (dez) dias em pelo menos dois jornais de maior circulação no Estado do Mato Grosso do Sul a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela IES, telefone e local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações;

(vii) a Faculdade de Selvíria (FAS - e-MEC 1489) e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, apresentem a esta Secretaria, em 10 (dez) dias, o projeto pedagógico, as grades curriculares e os planos de ensino (ementas e bibliografias) dos cursos ofertados, devidamente atualizados e em meio digital;

(viii) a Faculdade de Selvíria - (FAS e-MEC 1489) e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, providenciem a juntada dos documentos acadêmicos dos alunos que concluíram seus cursos superiores em circunstâncias regulares (que cursaram todas as atividades no endereço que consta no seu ato de credenciamento) e, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe tais documentos para apreciação da Diretoria de Supervisão da Educação Superior-DISUP/SERES; e

(ix) A Faculdade de Selvíria - (FAS e-MEC 1489) do conteúdo da Nota Técnica e da possibilidade de apresentação de recurso à decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do artigo 75, do Decreto nº 9.235/2017.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

(Publicação no DOU n.º 85, de 04.05.2018, Seção 1, página 30)